



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV/CE
Rua Dr. José Lourenço, 3288 – CEP: 60.115-282 – Fortaleza – Ceará
Fonefax: (85) 3272.4886 E-mail: crm-v-ce@secrel.com.br Site : www.crmv-ce.org.br

Ofício nº61/2007 /CRMV-CE-GP

Fortaleza, 21 de maio de 2007 .

Ao Senhor
Dr. José Albérsio de Araújo Lima
Diretor Presidente da ADAGRI
Fortaleza-CE

Assunto: Encontro Semanal da Agropacto.

Senhor Diretor,

O CRMV-CE esteve presente no 490º Encontro Semanal do Pacto de Cooperação da Agropecuária Cearense - Agropacto e, neste encontro, V.S.a informou que a ADAGRI estaria criando uma célula denominada de “Programa de Sanidade de Animais Aquáticos”.

A fim de contribuir com a ADAGRI, e portanto, com a vossa administração, informamos que a sanidade de quaisquer espécie animal, seja terrestre ou aquática, é função privativa do profissional Médico Veterinário. Senão vejamos:

Lei 5517, de 23 de outubro de 1968, cap. II, art. 5, alíneas “c” e “d”. É da competência privativa do médico veterinário o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios Federais, entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista e particulares:

- Alínea “c”, assistência técnica e sanitária aos animais sob qualquer forma;
- Alínea “d”, o planejamento e a execução da defesa sanitária animal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV/CE
Rua Dr. José Lourenço, 3288 – CEP: 60.115-282 – Fortaleza – Ceará
Fonefax: (85) 3272.4886 E-mail: crm-v-ce@secrel.com.br Site : www.crmv-ce.org.br

No art. 6, deste mesmo capítulo, verificamos nas alíneas “a” e “b”, que é competência do médico veterinário o exercício de atividades ou funções públicas e particulares, relacionadas com:

– Alínea “a”: as pesquisas, o planejamento, a direção técnica, o fomento, a orientação e a execução dos trabalhos de qualquer natureza relativos à produção animal às indústrias derivadas, inclusive às de caça e pesca;

– Alínea “b”: o estudo e a aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem.

Gostaríamos ainda de lembrar a V.S.a que, a Instrução Normativa do MAPA n.º 53, de 2 de julho de 2003, preconiza que o controle veterinário será oficialmente feito pela autoridade veterinária competente e, a responsabilidade técnica será exercida pelo médico veterinário (ver documento anexo, itens grifados).

Face a grande consideração e estima que o CRMV-CE tem por esta valorosa instituição, é que nos sentimos na obrigação de contribuir com estas informações, uma vez que o exercício destas atividades por pessoas não legalmente credenciadas para o cargo poderão inviabilizar qualquer medida tomada, no tocante ao desenvolvimento de projetos para sanidade de animais, inclusive os aquáticos.

Atenciosamente,

Med. Vet. José Maria dos Santos Filho
Presidente
CRMV-CE n.º 0950